

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VIMEIRO



Preâmbulo

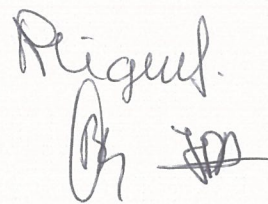
Acreditamos que o movimento associativo constitui um auxiliar importante na promoção do bem-estar, da qualidade de vida da população e até do desenvolvimento local.

Consideramos as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, pelo que a Junta de Freguesia de Vimeiro reconhece a importância e a necessidade de serem concedidos apoios financeiros e logísticos a estas entidades.

Assim, com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar as associações e de modo a garantir o princípio de igualdade e transparência a Junta de Freguesia cria o “Regulamento de Apoio ao Associativismo”, de acordo com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 1 do artigo 9º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



FREGUESIA DE VIMEIRO



Artigo 1.º
(Natureza e objetivos)

O presente regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Vimeiro ao desenvolvimento associativo. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento:

1. As associações legalmente constituídas com sede na Freguesia que promovem atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a Freguesia
 - a) Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos por atribuições de subsídios a candidaturas nas seguintes áreas: Turismo, juventude, educação, cultura, desporto, intervenção social e defesa do meio ambiente, abrangendo os seguintes estratos da população da Freguesia: crianças, jovens, idosos e pessoas de necessidades especiais.
2. Entidades que pretendam efetuar alguma atividade que conste no número 1 deste mesmo artigo.

Artigo 2.º
(Condições)

Os apoios definidos no presente regulamento destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações/Entidades.

Podem candidatar-se a estes apoios desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na Freguesia.
- b) Quando não sediadas na Freguesia apoiem efetivamente os fregueses de Vimeiro ou contribuam de forma plena e inequívoca.
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano transato, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela Junta de Freguesia, quando o mesmo se verifique.



- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos.
- e) Sejam titulares de declaração de situação devidamente regularizada junto da Segurança Social, Finanças, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95 de 13 de setembro e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91 de 17 de outubro.
- f) Não tenham dívidas à Freguesia.
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

(Prazos de candidatura)

1. A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia até 30 de outubro de cada ano, através requerimento próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazo definido no número anterior, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 4.º


(Critérios)

De acordo com a importância que o plano de atividades de cada associação possa ter para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Vimeiro.
- b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.



- c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo.
- d) Número de atividades, desportivas e culturais.
- e) Organização e funcionamento da associação.
- f) Capacidade de inovação.
- g) Atividade regular ao longo do ano.
- h) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas e criação artística.
- i) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural.
- j) Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado.
- k) Promoção turística.

Riquel.


(Artigo 5.º)

(Instrução dos pedidos)

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva.
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento.
 - c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento.
 - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente.
2. Os documentos a que se refere a alínea c) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.
3. Excetuam-se do disposto nas alíneas a), e c) do n.º 1, as escolas públicas do 1º Ciclo do Ensino Básico e de Educação Pré-Escolar.
4. A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

**Artigo 6.º****(Avaliação do pedido de atribuição)**

1. Suportado nos elementos apresentados na avaliação qualificativa do pedido, e na sua oportunidade, após informação do Tesoureiro sobre a cabimentação do pedido, com observância das regras orçamentais aplicada à despesa pública, fundamentada, a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.
2. Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, desde que razões de oportunidade e importância devidamente fundamentada o justifiquem.

Artigo 7.º**(Critérios de seleção na área cultural e artística)**

1. A apreciação dos pedidos de apoios no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidades de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações.
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
 - c) O carácter inovador do projeto.
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos.
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

Artigo 8.º**(Critérios de seleção na área das atividades físicas e desportivas)**

Handwritten signatures and initials

1. Apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Dimensão da população envolvida.
 - b) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável.
 - c) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores.
 - d) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações.
 - e) Caráter inovador do projeto.
 - f) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos.
 - g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
 - h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

Artigo 9.º

(Critérios de seleção em outras áreas)

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações.
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
 - c) O caráter inovador do projeto.
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logísticos dos projetos e ou ações.
 - f) Currículos de atividades da entidade requerente.



2. As comissões de festas, romarias, associações representativas legalmente constituídas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuando-se do disposto no número anterior, cabendo ao Executivo definir a forma de critério de seleção a utilizar.

....

Artigo 10.º

(Formas de financiamento)

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

(Avaliação da aplicação de apoios financeiros)

1. Até 31 de Março do ano seguinte, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execuções, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido à entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar automaticamente documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
4. A Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.
5. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, logo que tomem conhecimento da aprovação da despesa para que o mesmo conste da Ordem de Pagamento.

Artigo 12.º

(Publicidade)



Os apoios financeiros serão publicitados em edital, logo que sejam aprovados.

Riquel.
As Jm

Artigo 13.º

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou as condições estabelecidas no protocolo poderá condicionar a atribuição de novos apoios financeiros.

Artigo 14.º

(Publicidade das ações)

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida, pela Junta de Freguesia de Vimeiro o seu desenvolvimento, fazendo menção “Com o apoio da Junta de Freguesia de Vimeiro” e respetivo brasão.

Artigo 15.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente regulamento serão concedidos por deliberação do Executivo da Freguesia de Vimeiro.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia de Vimeiro e quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.



....

Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Vimeiro em 19/12/2017

O Presidente

Riquelme

O Secretário

Helde Jesus Antunes

O Tesoureiro

Bruno Miguel de Sá Costa

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia de Vimeiro em 27/12/2017

O Presidente

Luís Carlos dos Santos Antunes

1º Secretário

Paulo António de Sousa

2ª Secretária

Randa Antunes